**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR**
**INDICAÇÃO Nº: 169/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

1C

# INDICAÇÃO

## INSLATALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM TODO PERÍMETRO DA AV. FILOGÔNIO PEIXOTO, BAIRRO AVISO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSLATALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** em todo perímetro da Av. Filogônio Peixoto, bairro Aviso.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 06 de outubro de 2021.

Alysson F. G. Reis

**ALYSSON F. G. REIS**
**VEREADOR**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

# ANEXO

## JUSTIFICATIVA

Com louvável sapiência ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles, que "a função de assessoramento da Câmara ao prefeito se expressa através de indicações, [...] sendo toda via uma função de Edilidade para o bom governo local, apontando medidas e soluções administrativas muitas vezes não percebida pelo Executivo, mas pressentidas pelo Legislativo como de alto interesse para a comunidade".[1]

É exatamente neste norte que esta peça indicativa labora, ou seja, a busca de alto interesse da comunidade no que tange a segurança dos munícipes que utilizam na via. Uma vez que os moradores do local citam constantes incidentes e acidentes ocasionados pela alta velocidade com que muitos veículos automotores transitam, bem como a confusão no tráfego nos horários de pico, devido à falta de sinalização.

3C

Sob a égide do Art. 1º, Inc. III da Carta Magna da República, esta simplória Indicação deste edil, busca proteger a integridade física e a vida dos cidadãos. Pois é do vasto arcabouço sapiencial de vossa senhoria, que a administração pública possui responsabilidades intrínsecas à sua função constitucional – denominado teoria do risco administrativo.

Meirelles ensina que "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]".[2]

Usando por base esta teoria, significa dizer que, em caso de qualquer acidente ocasionado no local, verificada a insegurança do mesmo, a Administração Pública poderá ser responsabilizada, por omissão. Nesta toada, buscando resguardar a integridade física e a vida dos linharenses, bem como evitar que percalços à Administração Púbicas, com possíveis processos.de indenização.

Por derradeiro, renomada autoridade, fora esta desordem patentemente perceptível, que prejudica em muito a mobilidade urbana do bairro como um todo, retificamos que temos

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 623.
[2] Ibid., p. 782.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

uma preocupação especial com a integridade física dos usuários, haja visto, que a ausência de sinalização ocasiona acidentes, confusão, desorientação e incidentes.

É preciso ter em mente, nobre autoridade, que a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, "o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito."[3]

É também importante ressaltar, renomada autoridade gestora, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização de suas vias. Dessarte, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar as devidas e indicadas providências (acima descritas) de imediato.

4C

**IMAGENS**

[3] PERROTO, Sérgio Luiz. *Municipalização do trânsito*: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**IMAGEM 1**




5C

**IMAGEM 2**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51




6C

**IMAGEM 3**






Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51